

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre condições para concessão de auxílio transporte universitário, que especifica".**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de regulamentar o credenciamento para eventual concessão do benefício auxílio transporte universitário;

**Considerando** que com o avanço da imunização observamos a redução de casos de óbitos, e assim, sendo aumentado a procura dos alunos universitários em face das aulas presenciais de Ensino Superior que serão retomadas na integralidade no Ano Letivo de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o acadêmico ou aluno matriculado nas Faculdades ou Cursos de Formação Profissional, credenciar-se ao benefício do Programa Auxílio Transporte Universitário, constante da Lei Municipal nº 2.901, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.771, de 08 de maio de 2013 e pela Lei nº 4.275, de 16 de março de 2017, o mesmo deverá formalizar Requerimento via Portal da Prefeitura (<http://www.capaobonito.sp.gov.br/>) ou diretamente na Casa do Empreendedor, localizado na Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 134 (em frente ao Banco Bradesco), anexando os seguintes documentos:

**I** - Cópia do Atestado de Matrícula (confirmando que está regularmente matriculado no 1º Semestre de 2023, na Instituição de Ensino Superior);

**II** - Cópia da Autodeclaração do Aluno que está se deslocando tão somente para fins educacionais (em caso de falsidade documental enquadrar-se-á no **Art. 298 do Código Penal** - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa);

**III** - Cópia do RG e CPF (confirmando a identificação do cidadão-requerente na qualidade de aluno);

**IV** - Cópia de comprovante de residência atualizado, podendo ser conta/fatura de água, energia ou telefone (confirmando que o aluno reside no Município de Capão Bonito/SP);

**V** - Declaração da forma de pagamento da mensalidade da Faculdade ou Universidade (FIES, PROUNI, Recursos Próprios) devidamente assinada pelo estudante (levantamento a ser efetuado pela Municipalidade para aferição de dados socioeconômicos).

**Art. 2º** Os acadêmicos ou alunos beneficiários deverão nomear um Coordenador, que em posse do "**TERMO DE NOMEAÇÃO/RECIBO**" (modelo anexo a este Decreto), e que será assinado por todos os alunos, quitará a despesa referente ao mês anterior diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Cada acadêmico ou aluno apresentará a "**AUTODECLARAÇÃO MENSAL DE FREQUÊNCIA**" (modelo anexo a este Decreto) que será parte da prestação de contas dos recursos financeiros sob responsabilidade do Coordenador, obrigatoriamente contendo carimbo da Instituição de Ensino (Faculdade, Universidade ou Escola Técnica).

**Art. 3º** Em caso de aluno que fizer uso de veículo próprio ou de transporte coletivo de empresa privada para o deslocamento de fins educacionais fazendo uso do recurso do "Auxílio Transporte Universitário" deverá prestar contas apresentando cupons fiscais de: (1) vale-transporte da empresa de transporte coletivo; (2) recibo do pedágio e recibo dos gastos com combustível quando fizer uso do recurso com veículo próprio.

**Art. 4º** O seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada (van ou empresa de transporte coletivo); eximindo a Prefeitura de Capão Bonito, cuja reponsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte a acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas

**Art. 5º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, especialmente os termos do Decreto Municipal nº 005/22, de 27 de janeiro de 2022.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de janeiro de 2023.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

## MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO E RECIBO MENSAL

Nós, alunos das Instituições de Ensino inframencionadas, vimos pelo presente nomear o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_ como nosso(a) Coordenador(a) para quitar as despesas do "Programa Auxílio Transporte Universitário", com poderes para subscrever todo e qualquer documento que se faça necessário perante à Prefeitura do Município de Capão Bonito.

Outrossim, damos à Prefeitura do Município de Capão Bonito, total e irrevogável quitação ao valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) referente ao Auxílio Universitário conforme Lei Municipal n° 2.901, de 05 de junho de 2006, alterada pela Lei n° 3.771, de 08 de maio de 2013 e pela Lei n° 4.275, de 16 de março de 2017, e regulamentado pelo Decreto n° 004/23, de 10 de janeiro de 2023, valor este equivalente ao valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) por aluno, abaixo assinado, e referente ao deslocamento ocorrido no mês de \_\_\_\_\_/2023.

	NOME	INSTITUIÇÃO DE	R.G.	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

Capão Bonito, \_\_de \_\_\_\_de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
Coordenador

**AUTODECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL  
CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE - LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2006  
DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2023**

Declaro, enquanto acadêmico ou aluno, para os devidos fins de confirmação mensal de frequência que participei das aulas presenciais em minha faculdade/escola, no mês de \_\_\_\_/2023, fazendo uso da concessão de auxílio transporte custeada pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Conforme art. 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 0004/2023, declaro que a forma de pagamento da mensalidade de meu curso de Ensino Superior é:

FIES     PROUNI     RENDA PRÓPRIA     BOLSISTA

Confirmando que estou ciente das disposições do **art. 6º da Lei Municipal nº 2.901**, de 05 de junho de 2006:

***Art. 6º. O acadêmico ou aluno que abandonar, concluir ou trancar sua matrícula deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação para fins de cessação do auxílio, sob pena de ter que devolver o valor recebido indevidamente, com os acréscimos legais.***

Confirmando que estou ciente que o seguro APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) é de total responsabilidade da empresa contratada (van ou empresa de transporte coletivo), eximindo a Prefeitura de Capão Bonito, cuja responsabilidade é somente conceder a ajuda de custo para o transporte a acadêmico e acompanhar a devida prestação de contas.

Diante da veracidade, subscrevo.

Capão Bonito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do acadêmico  
ou aluno

## CRONOGRAMA

### CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE - LEI MUNICIPAL N° 2.901/2006 DECRETO MUNICIPAL N°004/2023

ETAPAS	EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
01	PRÉ-CADASTRO	DE 11/01/2023 A 31/01/2023	DAS 8:00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17:30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	PORTAL DA PREFEITURA: <a href="http://www.capaobonito.sp.gov.br/">http:// www.capaobonito.sp.gov.br/</a>
02	UPLOAD DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	DE 01/02/2023 A 06/02/2023	DAS 8:00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17:30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	PORTAL DA PREFEITURA: <a href="http://www.capaobonito.sp.gov.br/">http://www.capaobonito.sp.gov. br/</a>
03	RETIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS (SE FOR NECESSÁRIO)	DE 09/02/2023 A 10/02/2023	DAS 8:00 DO PRIMEIRO DIA ATÉ ÀS 17:30 DO ÚLTIMO DIA DO PRAZO	CASA DO EMPREENDEDOR AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, N° 134 (EM FRENTE AO BANCO BRADESCO)
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS ALUNOS CONTEMPLADOS APÓS DEFERIMENTO DOS DOCUMENTOS	11/02/2023	APÓS ÀS 17:00	PORTAL DA PREFEITURA: <a href="http://www.capaobonito.sp.gov.br/">http:// www.capaobonito.sp.gov.br/</a> IMPrensa OFICIAL